



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 429/2021

PROONENTE: DEPUTADO SAULLO VIANNA

RELATOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

DISPÕE sobre proibir os profissionais de saúde e as operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde de exigir o consentimento de cônjuge ou de companheiro para realizar ou autorizar os procedimentos de inserção dos métodos contraceptivos que especifica.

I - RELATÓRIO

O Ilustre Deputado Estadual Saullo Vianna no dia 10 de agosto 2021 apresentou o Projeto de Lei nº 429/2021, que dispõe sobre proibir os profissionais de saúde e as operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde de exigir o consentimento de cônjuge ou de companheiro para realizar ou autorizar os procedimentos de inserção dos métodos contraceptivos que especifica.

As justificativas do projeto encontram-se anexas.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno¹.

¹Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas. Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuída entre as Comissões Técnicas Permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.015806:

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 10/05/2022 00:24:35

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 10/05/2022 13:36:03

SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 11/05/2022 09:05:57





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do Ilustre Deputado Saullo Vianna tem por objetivo vedar aos profissionais de saúde, bem como às operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde, a exigência do consentimento de cônjuge ou de companheiro para realizar ou autorizar a realização dos procedimentos de inserção de dispositivo intrauterino (DIU), de implante contraceptivo ou de injeção anticoncepcional.

Ressalta-se, portanto, que a propositura do Autor se mostra devidamente fundamentada e sem haver óbices para que haja a sua aprovação, tendo em vista se tratar de um direito da mulher em decidir sobre o seu próprio corpo, ou seja, em um panorama acerca do direito da mulher sobre o seu próprio corpo considerando direitos fundamentais expressos na Constituição brasileira e princípios basilares que regem os direitos sexuais e reprodutivos.

No que concerne à competência legislativa do Estado para propor uma medida como a tal, esta se mostra decorrente do comando constitucional do art. 24, XII, da Lex Mater Brasileira, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(…)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Portanto, sabendo que é de responsabilidade da União, dos Estados e do Distrito Federal legislarem sobre a matéria e que deve-se respeitar o direito das mulheres decidirem sobre o seu próprio corpo, não se vislumbra óbices para a propositura pelo Autor é que damos seguimento ao PL.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.015806:

efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 28/04/2022 09:43:36
Regimento. PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 09/05/2022 17:27:00

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 10/05/2022 00:24:35

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 10/05/2022 13:36:03

SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 11/05/2022 09:05:57





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação–CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 429/2021.

É o parecer.

Manaus/AM, 26 de abril de 20221.

DEPUTADO WILKER BARRETO

Relator

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.015806:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 28/04/2022 09:43:36

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 09/05/2022 17:27:00

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 10/05/2022 00:24:35

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 10/05/2022 13:36:03

SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 11/05/2022 09:05:57

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9D5C3B5000099513 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

